

CÓDIGO DE ÉTICA

E

DE CONDUCTA

I - INTRODUÇÃO

Este código foi aprovado com o objetivo de nortear as ações, atos e padrões de conduta de todas as pessoas (naturais e jurídicas) que executam atividades e processos no âmbito da CuritibaPrev, abrangendo os empregados, os servidores, os membros de Comitês, da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os fornecedores de bens ou serviços (quando for o caso), em observância aos princípios, deveres e obrigações estatutárias, legais, regulamentares, morais e éticas.

II - PRINCÍPIOS

Os princípios éticos que devem reger comportamentos de conselheiros, dirigentes, empregados e servidores da CuritibaPrev, bem como orientar a condução de Patrocinadores e Instituidores são:

1. O cumprimento dos contratos previdenciários em benefício e na proteção de participantes e assistidos de planos operados pela CuritibaPrev;
2. O atendimento à legislação, o cumprimento do estatuto e a observância dos regulamentos dos planos de benefícios visando o controle dos riscos jurídico e operacional;
3. O foco da governança na identificação, monitoramento, controle e redução de riscos que possam comprometer a Entidade e seus planos de benefícios;
4. A busca pela excelência da gestão e do estreitamento das relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, empregados, fornecedores e prestadores de serviços;
5. A dignidade da pessoa humana, os valores sociais, a livre iniciativa e os compromissos da Entidade.

III - CONDUTAS RECOMENDADAS

1. Executar práticas de gestão em consonância com a Missão, a Visão e os Valores da CuritibaPrev;
2. Manter visão estratégica justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios da Entidade e as aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
3. Promover ações para garantir a perenidade da CuritibaPrev e dos planos de benefícios por ela operados;
4. Buscar a preservação da imagem da instituição perante a sociedade;
5. Preservar o patrimônio acumulado pela Entidade e participantes, adotando estratégias de alocação condizentes às metas de rentabilidade;
6. Ter no atendimento à legislação, no cumprimento do estatuto, na observância dos regulamentos dos planos de benefícios e nas práticas de sigilo e confidencialidade, a base para o desenvolvimento das atividades e processos;
7. Manter, quando a legislação determinar e a ética recomendar, sigilo das deliberações das quais participa ou de que tenha conhecimento, bem como zelar pelos documentos sob sua guarda, evitando o seu uso indevido;
8. Preservar a verdade e não deturpá-la, denunciando sempre qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra o Regime de Previdência Complementar Fechado, contra a CuritibaPrev e contra os planos de benefícios;
9. Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada;
10. Agir com diligência, recomendando medidas preventivas de monitoramento e gerenciamento de riscos;
11. Adotar permanentemente uma postura profissional, cooperativa, cordial, respeitosa e ética no tratamento com as partes relacionadas da Entidade;
12. Empregar os melhores esforços no desenvolvimento individual e profissional, mantendo-se permanentemente atualizado nos conceitos e ordenamentos técnicos, objetivando o alcance das metas estabelecidas, a elevação da qualidade, a manutenção da credibilidade e a obtenção da efetividade das atividades desenvolvidas pela CuritibaPrev;

13. Abster-se de adotar posições estranhas ao objetivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, causando influência nas decisões de interesse dela, de fornecedores ou prestadores de serviços, de colaboradores, de participante ou de assistido, de patrocinadores ou instituidores;
14. Preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações obtidos dos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, empregados, fornecedores e prestadores de serviços;
15. Manter o clima organizacional favorável ao bom desempenho das atividades desenvolvidas, propiciando um ambiente agradável e colaborativo entre os integrantes da CuritibaPrev;
16. Evitar manifestações políticas, religiosas ou de ordem pessoal, no ambiente de trabalho;
17. Fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da Entidade ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido;
18. Racionalizar o uso dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos;
19. Atender com tempestividade, respeito e empatia, os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios, os patrocinadores, os instituidores, os órgãos reguladores e fiscalizadores e as demais partes relacionadas;
20. Não praticar atos de assédio sexual, moral, ofensas verbais, físicas ou visuais, bem como não discriminar as pessoas em razão de raça, cor, credo, gênero ou opção sexual;
21. Zelar pela imagem institucional do Regime Fechado de Previdência Complementar e por seu fomento.

IV - INFRAÇÕES

Constituem infrações ao disposto neste Código:

1. Descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e condutas recomendadas;

2. Causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, à Entidade, aos patrocinadores e instituidores;
3. Solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
4. Usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da Entidade;
5. Permitir ou facilitar:
 - a) a utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da Entidade ou dos planos de benefícios, contrariamente à lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos de benefícios;
 - b) a alienação, a aquisição ou a utilização de bem integrante do patrimônio dos planos de benefícios ou da Entidade, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as práticas de mercado;
6. Simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Entidade ou dos Planos de Benefícios por ela operados.

Constatada qualquer infração ao presente código, poderá ser feita uma denúncia formal ao Comitê de Ética e de Conduta, que instaurará um processo administrativo para avaliar a fidedignidade da denúncia.

Apurada a infração, o Comitê de Ética e de Conduta elaborará um relatório constando, no mínimo, a descrição e os fatos da denúncia, o embasamento da análise e a sugestão de penalidades a serem aplicadas, conforme capítulo V - PENALIDADES.

O relatório gerado pelo Comitê de Ética e de Conduta será analisado e deliberado pelo Conselho Deliberativo.

V - PENALIDADES

Pela prática das infrações previstas no capítulo IV poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal, sem anotação;

2. Advertência escrita, com anotação;
3. Suspensão por até 30 (trinta) dias do órgão estatutário que compõem e do quadro funcional da Entidade sem direito à remuneração; e
4. Exclusão do órgão estatutário que compõem e do quadro funcional da Entidade;

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Comitê de Ética e de Conduta será composto por até 05 (cinco) membros, sendo um membro indicado pelo Conselho Deliberativo, outro pelo Conselho Fiscal e os demais indicados pela Diretoria Executiva da Entidade.

Todos os integrantes da CuritibaPrev deverão assinar o formulário “Termo de Conhecimento e Subordinação” ao presente Código, conforme modelo anexo.

O Código de Ética e de Conduta entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia
03 de outubro de 2019.**